

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.  
156/2019-MP/PA, CELEBRADO ENTRE O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E  
A EMPRESA R2 ARQUITETURA E URBANISMO  
LTDA-EPP.**

Pelo presente Termo Aditivo ao **CONTRATO Nº. 156/2019-MP/PA**, firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.960/0001-58, com sede na Rua João Diogo nº 100, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém-PA, neste ato representado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **R2 ARQUITETURA E URBANISMO LTDA EPP**, portadora do CNPJ/MF nº. 07.017.885/0001-80, estabelecida à Rua dos Mundurucus, nº 1238, Bairro: Jurunas, Belém/PA, CEP: 66025-660, Fone: (91) 3242-0182 / 3224-8453 / 99981-6280, E-mail: [raul@r2arquitetura.com](mailto:raul@r2arquitetura.com), neste ato representada pelo Sr. **RAUL DA SILVA VENTURA FILHO**, brasileiro, arquiteto, portador da Carteira de Identidade nº 7860-3 CAU A, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, têm entre si, justas as cláusulas e condições seguintes, objeto do presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Ficam alteradas as Cláusulas Sétima e Oitava, do Contrato Original, que tratam dos **PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO** e da **VIGÊNCIA**, respectivamente. O mencionado instrumento contratual, que tem como objeto "serviço de elaboração de projetos de arquitetura e projetos complementares (Anexo III – Av. 16 de novembro, nº 82 e 94), decorreu de Licitação na modalidade **Concorrência nº 001/2019-MP/PA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Fica prorrogado o prazo de **EXECUÇÃO** do contrato original por mais **90 (noventa) dias**, nos termos do artigo 57, § 1º, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Cláusula Oitava, item 8.1., do Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Fica prorrogado o prazo de **VIGÊNCIA** do contrato original por mais **90 (noventa) dias**, a contar de **10/12/2020**.

**CLÁUSULA QUARTA**

Para atender às despesas oriundas do presente aditivo o Ministério Público valer-se-á de recursos oriundos da seguinte função programática:

**Atividade:** 12101.03.091.1494.8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais.

**Elemento de Despesa:** 4490-51 – Obras e Instalações.

**Fonte:** 0101 – Recursos Ordinários.

**CLÁUSULA QUINTA**

A Contratada obriga-se a manter a garantia do Contrato, referida na Cláusula Décima Segunda do mencionado Instrumento, pelo tempo de vigência total, incluindo prorrogação, o que deverá ser acompanhado pela Fiscalização e pela Gestão de Contratos do Ministério Público.

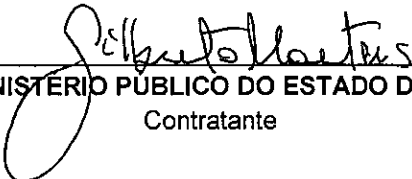
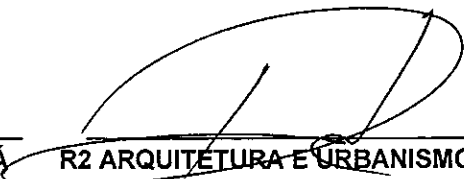


MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ

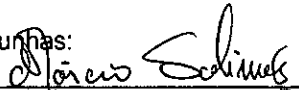
**CLÁUSULA SEXTA**

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo elencadas.

Belém, 13 de Novembro de 2020.

|                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <br>_____<br>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ<br>Contratante | <br>_____<br>R2 ARQUITETURA E URBANISMO LTDA EPP<br>Contratada |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Testemunhas:

1)   
RG: 3.719.583 SSP-PA

2)   
RG: 7304491-5DS/PE

Vigência do Aditamento: -

Dotação Orçamentária:

Atividade: 12101.03.122.1494.8760

Elemento de Despesa: 3390-40

Fonte: 0101

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 601240

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 112/2018-MP/PA

Núm. do Termo aditivo: 2º

Núm. do Contrato: 112/2018-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e o SR. MÁRCIO RODRIGUES DA SILVA.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Locação de imóvel utilizado como sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Itaituba/PA. Prorrogação do prazo de vigência do contrato, inclusão de cláusula de rescisão amigável e inclusão de cláusula de ressalva de direito ao pedido de reajuste.

Data de Assinatura: 16/11/2020.

Vigência do Aditamento: 21/11/2020 a 20/11/2022.

Dotação Orçamentária:

Atividade: 12101.03.091.1494.8758

Elemento de despesa: 3390-36

Fonte de Recurso: 0101

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 601242

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Núm. do Termo aditivo: 1

Núm. do Contrato: 156/2019-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa R2 ARQUITETURA E URBANISMO LTDA EPP.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Serviço de elaboração de projetos de arquitetura e projetos complementares (Anexo III - Av. 16 de novembro, nº 82 e 94). Prorrogação do prazo de vigência e de execução por mais 90 (noventa) dias, nos termos do art. 57, §1º, II, da Lei nº 8.666/1993, c/c Cláusula Oitava, item 8.1. do Contrato.

Data de Assinatura: 13/11/2020.

Vigência do Aditamento: 10/12/2020 a 09/03/2021.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.091.1494.8758. Elemento de despesa: 4490-51. Fonte: 0101.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 604176

#### OUTRAS MATÉRIAS

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

##### Extrato da PORTARIA Nº. 006/2020/3ªPJM/MP

A Promotora de Justiça titular do 3º Cargo de Marituba, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no art. 4º, inc. VI da Resolução nº 023/2007 do CNMP de 17/09/2007, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório SIMP nº 000921-025/2020 que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Marituba, situada na Rua Cláudio Barbosa da Silva, nº 380, Centro, CEP 67200-000 - Marituba - Pará - Fone: (91)3239-4700/3239-4701.

PORTARIA Nº 006/2020/3ªPJM/MP

Pólo Passivo: Mário Henrique de Lima Biscaro - Prefeito de Marituba.

Assunto: Promover a coleta de informações e demais diligências, no sentido de apurar a possível irregularidade na manutenção de registro do Sr. Nilton Alexandre Barbosa da Rocha, mesmo após o encerramento do vínculo como ACS, junto ao CNES E CNIS, inclusive com recolhimentos previdenciários ao INSS.

Priscilla Tereza de Araújo Costa - Promotora de Justiça (3ªPJM)

Protocolo: 601208

##### PROVIMENTO Nº 003/2020-MP/CGMP, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Institui a Transação Administrativa Disciplinar no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, para promover a solução pacífica e consensual de conflitos, por meio de adoção de mecanismos de autocomposição.

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos art. 18, I e art. 37, XIV Lei Complementar Estadual nº 057/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO que a Resolução 118/2014 do CNMP já previa a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público, com vista à disseminação da cultura de pacificação, à redução da litigiosidade, à satisfação social, ao empoderamento social e ao estímulo de soluções consensuais;

CONSIDERANDO que restou consignado no §2º, do art. 3º do Código Processo Civil que deverá ser prestigiado e incentivado as formas alternativas de pacificação social nos conflitos, sempre que possível;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, visando regulamentar a Transação Administrativa Disciplinar vem estimulando que todos os ramos do Ministério Público da União e dos Ministérios Públicos dos Estados, utilizem de instrumento ordinário e usual para apuração dos fatos relacionados à responsabilidade funcional de seus membros por meio de conciliação de conflito;

CONSIDERANDO que o custo financeiro e o tempo de duração de um processo disciplinar para se chegar a uma decisão final, a Transação Administrativa Disciplinar pode constituir instrumento relevante e alternativo à prévia instauração do processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO a necessidade de permanente aprimoramento das investigações de supostas infrações disciplinares a cabo da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Pará, especialmente quanto à modernidade, agili-

dade, efetividade e proteção aos direitos fundamentais dos investigados; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar na Corregedoria-Geral do Ministério Público do Pará a previsão da Transação Administrativa Disciplinar nos Processos Administrativos Disciplinares;

RESOLVE expedir o seguinte PROVIMENTO:

#### CAPÍTULO I

##### DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituída a Transação Administrativa Disciplinar no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, para promover a solução pacífica e consensual de conflitos decorrentes de infrações disciplinares, por meio de adoção de mecanismos de autocomposição.

#### CAPÍTULO II

##### DA TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR

Art. 2º Nas infrações disciplinares puníveis com advertência ou censura, expressas nos artigos 170 e 171, da LCE nº 057/2006, não sendo o caso de arquivamento da sindicância, representação, reclamação, pedido de providência ou qualquer notícia ou comunicação referente a suposta infração disciplinar cometida pelo membro, na hipótese de o fato não ter ocorrido com violência ou grave ameaça à pessoa ou de o membro não esteja sendo administrativamente processado ou tenha sido punido disciplinarmente nos últimos 5 (cinco) anos, o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará ao Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar poderá propor a Transação Administrativa Disciplinar (TAD), mediante as condições ajustadas, cumulativamente ou alternativamente, a seguir expressas: I - reparação do dano causado ou restituição da coisa para a vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo;

II - frequência de cursos de aperfeiçoamento e eventos promovidos pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, de preferência em afinidade à suposta falta funcional produzida, no intuito de incentivar a aprimorar sua cultura jurídica;

III - outras medidas que o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará entenda como necessárias, de acordo com a situação que esteja sendo apurada, devendo haver anuência do Investigado;

§ 1º. A aceitação da Transação Administrativa Disciplinar acarretará em suspensão do prazo prescricional do Procedimento Disciplinar o qual esteja respondendo.

§ 2º. Não terá direito à Transação Administrativa Disciplinar o membro do Ministério Público que já tenha sido beneficiado pelo referido Instituto nos últimos 02 (dois) anos anteriores ao cometimento da infração.

§ 3º. A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará irá promover o acompanhamento funcional do membro do Ministério Público transacionado, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a fim de orientar e fiscalizar sua conduta e produtividade.

§ 4º. Descumpridas quaisquer das condições estipuladas na Transação Administrativa Disciplinar, o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará deverá intimar o membro do Ministério Público transacionado para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer ou justificar o inadimplemento do termo assinado.

§ 5º. Não apresentado o esclarecimento ou a justificativa no prazo indicado no parágrafo anterior, ou não sendo acatadas as informações apresentadas, o benefício da Transação Administrativa Disciplinar será revogado e o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará determinará o prosseguimento da persecução disciplinar.

§ 6º. Havendo instauração de outro procedimento disciplinar em face do membro, no decorrer da Transação Administrativa Disciplinar, esta será revogada, com a consequente continuidade do feito.

Art. 3º A Transação Administrativa Disciplinar será registrada em controle próprio da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, e, após o decurso de 2 (dois) anos da celebração do TAD, terá o registro cancelado.

§ 1º. Cumprido integralmente a Transação Administrativa Disciplinar, o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará determinará a extinção do feito.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém/PA, 16 de novembro de 2020.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará

Protocolo: 601433

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

##### Extrato da PORTARIA Nº. 005/2020/3ªPJM/MP

A Promotora de Justiça titular do 3º Cargo de Marituba, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no art. 4º, inc. VI da Resolução nº 023/2007 do CNMP de 17/09/2007, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório SIMP nº 000591-025/2020 que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Marituba, situada na Rua Cláudio Barbosa da Silva, nº 380, Centro, CEP 67200-000 - Marituba - Pará - Fone: (91)3239-4700/3239-4701.

PORTARIA Nº 005/2020/3ªPJM/MP

Pólo Passivo: Mário Henrique de Lima Biscaro - Prefeito de Marituba.

Assunto: Apurar a prática de possíveis atos de improbidade administrativa por parte do atual Prefeito Municipal de Marituba, Mário Henrique de Lima Biscaro, no que se refere a ocorrência de irregularidades na contratação da empresa GUAMÁ TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA para gerenciar o tratamento e processamento de resíduos sólidos na CPTR Marituba e descumprimento de decisão judicial, resultante de acordo judicial firmado nos autos do Agravo de Instrumento nº. 0804262-32.2019.8.14.0000. Marituba, Pará, 20 de outubro de 2020.

Priscilla Tereza de Araújo Costa - Promotora de Justiça (3ªPJM)

Protocolo: 601213